



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

O MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS, através do departamento de licitações, localizada na Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, centro, nesta cidade de Vicentina, MS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 0116/2013 e 04/2015, realiza chamada pública, no dia **17 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Vicentina-MS, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Média Valor	Média Valor
				Unitário R\$	Total R\$
01	Leite de vaca - pasteurizado, integral, deve apresentar aspecto líquido, homogêneo e limpo, cor branca levemente amarelada, cheiro e sabor característicos. Acondicionado em saco plástico atóxico vedado mecanicamente. As embalagens deverão estar devidamente rotuladas conforme legislação vigente, contendo 1 litro, deve possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Apresentar validade mínima de 5 (cinco) dias no momento da entrega. Mantido em refrigeração.	Litros	6.000	5,22	31.320,00
02	Alface - crespa ou lisa, fresca, de primeira qualidade, com peso mínimo de 250g por unidade, tamanho e coloração	Unid.	3.000	3,99	11.970,00



	uniformes devendo ser bem desenvolvida, folhas firmes e intactas. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos, atóxico, individual e entregue em caixas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.				
03	Cenoura - tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprio da variedade da espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade, 1ª qualidade.	Quilo	600	4,32	2.592,00
04	Cheiro verde - (os maços devem ser compostos de salsinha e cebolinha), tamanho mínimo de 25cm e peso mínimo de 160g por maço, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, cor própria, sem a presença de pigmentos. Isento de sujidades, parasitas e larvas e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos	Maço	3.000	3,99	11.970,00



	e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em maços amarrados e embalados individualmente em saco plástico atóxico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.				
05	Colorau- colorau seco, produto a base de farinha de milho e urucum, sem sujidades, umidade, bolor cor e odor próprios, acondicionados em embalagens de polietileno transparente, contendo 500g. Fabricação máxima de 30 dias e validade mínimo de 1 ano.	Quilo	100	7,46	746,00
06	Tomate - salada, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprio da variedade da espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, turgescer, intactas, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade, 1ª qualidade.	Quilo	2.000	8,16	16.320,00
07	Couve manteiga - maço, com folhas verdes e sem rupturas, coloração, sabor e aroma característicos, peso mínimo de 120g. Isenta de sujidades, e quaisquer parasitas, material terroso e umidade externa anormal. Embalado em sacos plásticos, atóxico, individual.	Maço	400	4,16	1.664,00



	Produto sujeito à verificação no ato da entrega.				
08	Beterraba - 1ª qualidade, fresca, compacta e firme. Isenta de sujidades, e quaisquer parasitas, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho, odor e coloração próprios, devendo ser bem desenvolvidas. Embalado em sacos plásticos, atóxico, individual. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	Quilo	150	4,45	667,50
09	Pimentão verde - tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprio da variedade da espécie e grau de evolução. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, murcho, queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem, 1ª qualidade. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	Quilo	80	6,99	559,20
10	Mandioca - tipo branca ou amarela, fresca, descascada, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de	Quilo	800	6,19	4.952,00



	colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Acondicionadas em embalagem de polietileno transparente, contendo 1Kg.				
--	--	--	--	--	--

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública nº. 001/2023, deverá apresentar 02 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 2).

2.2. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE 01

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE 02

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) assinado pelo agricultor participante.

2.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE 01:



I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE 02

I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes

2.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE 01:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, FGTS e CNDT;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE 02



I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) com assinatura do representante legal da Associação ou Cooperativa.

2.4 – Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos o Fornecedor Individual, os Grupos Formal e Informal terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da abertura dos envelopes, para a regularização da documentação.

2.5 – Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

2.6 – As propostas serão classificadas observando-se a seguinte ordem:

- a) Os fornecedores locais;
- b) Os assentamentos de reforma agrária;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23/12/2003;
- d) Os grupos formais sobre os Grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais;
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

2.7. Caso ocorra empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas e habilitadas.

3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

3.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Carlos Farinha, nº. 924, Centro, em Vicentina, MS, até o dia 21 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, para avaliação dos produtos a serem adquiridos.

3.1.1 O resultado desta Chamada Pública será publicado, após o prazo da apresentação das amostras.

3.2 Ponto de Entrega: Anexo II

3.3 Período de Fornecimento será até encerrar o saldo contratual, com limite até 31 de dezembro de 2023.



3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

3.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Contrato

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.7 Pagamentos das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento, serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

5.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação



vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

6.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o dia 31 de dezembro de 2023, da data de assinatura do contrato;

6.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7. FATOS SUPERVENIENTES

7.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Vicentina, MS, 30 de Janeiro de 2023.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2021/2024
TRABALHANDO POR VOCÊ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13



ANEXO I

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº. 001/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

Grupo Informal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone 3468-1198



C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE VICENTINA, MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	2. CNPJ 24.644.5011/0001-13	3. Município VICENTINA
4. Endereço RUA ARLINDA LOPES DIAS, Nº. 550	5. DDD/Fone (67) 3468-1156	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
As entregas serão combinadas antecipadamente com o produtor, de acordo com o cardápio semanal.					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Os fornecedores são agricultores familiares tradicionais no Município, com histórico e tradição na produção de alimentos					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
Vicentina, MS,	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



ANEXO II - RELAÇÃO DAS ESCOLAS e CRECHES MUNICIPAIS DE VICENTINA

	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLA	Escola Municipal Antônia Alves Feitosa	Rua Hannay Yassunaka, 1566	Centro
	Escola Municipal José do Patrocínio	Rua: N, s/n	Distrito Vila Rica
	Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho	Rua Daniel André de Souza, s/n	Distrito São José
	Centro de Educação Infantil Antônio Roberto Dias	Rua Antônio Roberto Dias	Jardim Vista Alegre



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Vicentina-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Arlinda Lopes Dias, ---, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.644.5011/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, _____, _____, _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até



R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

011.007.12.3011.0010.20116 – Manutenção da Alimentação escolar;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 005/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul-MS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Data, _____ de _____ de 2023.

**MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____